MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 016/2018, dispondo sobre alteração do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.762, de 23 de junho de 2015, que reestrutura o Plano Municipal de Educação.

O Município de Marechal Cândido Rondon, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação pretende a modificação do Artigo 5º, da lei nº 4.629, incluindo o **Fórum Municipal de Educação** para fins de que este possa estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

Tal adequação legislativa faz-se necessária em face do disposto no Artigo 4º, V, da Lei Municipal nº 4.864, de 08 de julho de 2016, que instituiu o Fórum Municipal de Educação no Município e incluiu tal prerrogativa junto ás suas competências.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 198
Data: 02/04/2018 Horário: 16:15

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 016/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.762, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE REESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.762, de 23 de junho de 2015, que reestrutura o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito